



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## LEI COMPLEMENTAR Nº 473

Projeto de Lei Complementar nº 7/05  
de autoria do  
Vereador Luciano Batista

Acrescenta parágrafos ao artigo 245  
da Lei nº 1745, de 29 de setembro de  
1977 – Código Tributário do  
Município, para estabelecer condições  
de funcionamento aos estabele-  
cimentos de venda de combustíveis no  
varejo.  
Proc. nº 26129/97

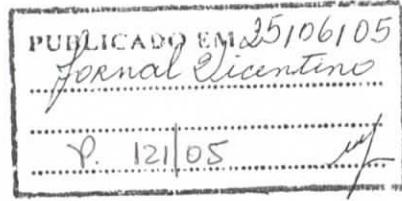
TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

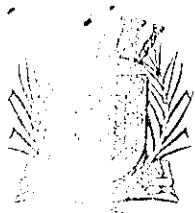
Art. 1º - Acrescente-se os seguintes parágrafos ao artigo 245 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, com a seguinte redação, mantendo-se os demais:

“ Art. 245 - .....

§ 8º - A concessão de Alvará para Localização e Funcionamento de posto de venda de combustíveis derivados de petróleo, gás natural veicular, biodiesel, álcool e outros fica condicionada à comprovação de que aquela é a atividade principal cadastrada junto ao Ministério da Fazenda no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e na Secretaria Estadual da Fazenda, além da comprovação do atendimento de outras exigências contidas na legislação estadual e federal.

§ 9º - O posto revendedor de combustíveis no varejo poderá manter outras atividades comerciais acessórias, sem, contudo, descharacterizar sua atividade principal como revendedor varejista de combustíveis e lubrificantes”.





# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 473

fl.02

**Art. 2º** - Os supermercados, hipermercados e similares que já possuam postos de venda de combustíveis terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, para adotarem as providências necessárias e regularizarem sua situação cadastral junto à Prefeitura Municipal, de acordo com o que estabelece esta Lei Complementar, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei, sendo que, na ausência de regularização dentro do prazo ora fixado, o estabelecimento terá o seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado, que não poderá ser renovado até a comprovação das exigências previstas nesta Lei Complementar.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,  
Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de junho de 2005.

  
**TÉRCIO GARCIA**  
Prefeito Municipal

